Ofício 0101/2017-TCU/SecexPrevidência, de 22/2/2017
Natureza: Apresentação

A Sua Senhoria o Senhor
Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
70.048-900 – Brasília – DF

Senhor Secretário,

Apresento a Vossa Senhoria os auditores ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 8277-5, MARCOS LIMA DE MATOS, matrícula 6573-0, AMAURI TAVARES CAVALCANTE, matrícula 10.163-0 e REGINALDO APARECIDO FERNANDES, matrícula 7715-0, designados pela Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento nº 97/2017, para realizarem, sob a coordenação da primeira, levantamento operacional no Ministério da Fazenda (vinculador), Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Saúde (vinculador), Ministério da Defesa (vinculador), Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ora em fase de planejamento (1/2/2017 a 24/2/2017), conforme Despacho do Presidente do TCU, constante da peça 1 do TC 001.040/2017-0.

2. O objetivo do trabalho é realizar fiscalização na área previdenciária com vistas a garantir a necessária transparência dos dados e disponibilizar as informações para o debate qualificado da reforma da previdência.

3. Com fundamento nos arts. 42 e 87 da Lei 8.443/1992, solicito a gentileza de providenciar, caso necessário, ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe, senha para acesso aos sistemas informatizados e divulgação interna da fiscalização e do local em que a equipe se encontra, bem como a designação de uma pessoa qualificada para servir de contato e prestar esclarecimentos. Solicito, ainda, que sejam disponibilizados os documentos que vierem a ser requisitados e facultado livre acesso às instalações dessa Unidade necessárias à realização do trabalho.

4. Por dever de ofício, informo que a obstrução ao livre exercício da fiscalização e a sonegação de processo, documento ou informação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, incisos V e VI, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

5. Agradeço, antecipadamente, a colaboração que puder ser prestada à equipe.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 230. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7363 - Fax: (61) 3316-7535 - email: secexprevi@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57030805.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57030805.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57030805.

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão, serviços e consultas> e-TCU Processos> vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:

a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;

b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 68/2011;

c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;

d) informação classificada na origem com restrição de acesso deverá vir acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário a informação será considerada de acesso público pelo Tribunal:

i. informar, dentre as opções abaixo, a hipótese de restrição de acesso:

a. informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado;

b. informação com sigilo atribuído por legislação específica;

c. informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

ii. informar, na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado:

a. o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);

b. o fundamento legal da classificação;

c. o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;

d. o assunto sobre o qual versa a informação.

iii. informar, na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica:

a. o fundamento legal da classificação;

iv. informar, na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57030805.

a. o prazo de restrição de acesso.

b. a pessoa a que se refere

v. informar o nome do responsável pela classificação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57030805.